


Protocolo de Cooperação


1/3

O Instituto Diplomático, adiante designado abreviadamente por IDI, e o Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., adiante designado por CCCM, I.P., e doravante designados como "Signatários"

Considerando:

- 1- O mútuo interesse na pesquisa, investigação e análise das grandes temáticas da política externa Portuguesa;
- 2- A necessidade do IDI promover a qualificação permanente do corpo diplomático português mediante a frequência de acções levadas a cabo para esse efeito;
- 3- Que o CCCM,I.P. tem por finalidade potenciar e desenvolver a investigação e alargar a base cultural da sociedade no que concerne ao interesse pelas realidades da China e Macau através da realização de iniciativas culturais assim como estudos e pareceres, com a respectiva divulgação, em todas as vertentes publicamente relevantes.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1^a (Objecto)

O presente Protocolo tem por finalidade estabelecer os termos e condições em que os Signatários se comprometem a cooperar no desenvolvimento de actividades que visem prosseguir objectivos comuns.

Cláusula 2^a (Intercâmbio de Informação)

Os Signatários trocarão entre si a informação pertinente relativa às actividades que envolvam matérias de interesse comum.

Cláusula 3^a (Parceria Preferencial)

- 1- O IDI considerara o CCCM,I.P. como um dos seus parceiros nas áreas da Política Externa Portuguesa.

2- O CCCM,I.P. compromete-se a apresentar ao IDI propostas que permitam atribuir aos funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros condições privilegiadas de acesso às suas actividades.

Cláusula 4ª
(Promoção de Actividades)

- 1- Os Signatários procurarão desenvolver projectos em áreas de interesse comum, designadamente em projectos de investigação e publicações, na organização de conferências, seminários, colóquios, cursos, ciclos de estudo e estágios.
- 2- Cada um destes projectos integrará o presente Protocolo como seu anexo.

Cláusula 5ª
(Vigência)

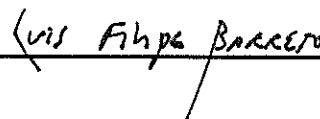
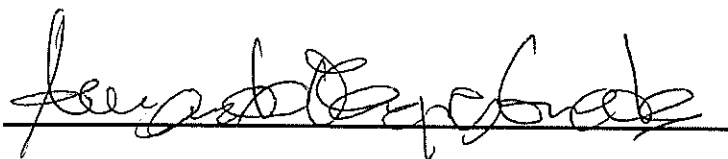
- 1- O presente Protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por um período de um ano, sendo renovável automática e sucessivamente por períodos de um ano.
- 2- O presente Protocolo deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias em relação ao termo do seu período inicial de vigência ou de qualquer uma das suas renovações.

O presente Protocolo foi feito em triplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada um dos Signatários.

Lisboa, 2 de Abril de 2008

Pelo Instituto Diplomático

Pelo Centro Científico e Cultural
de Macau, I.P.



Professor Doutor Armando Marques Guedes
Presidente

Professor Doutor Luís Filipe Barreto
Director